



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017330/2018-14

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A

RELATOR: DIRETOR HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília (Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.) em face da Decisão de 1ª instância que indefere pedido de Revisão Extraordinária protocolado pela interessada em, 29 de junho de 2017.

1.2. O evento sob análise corresponde ao Anexo 50 do pedido o qual trata da “Perda de receita em razão da eliminação das restrições de voos diretos a partir do Aeroporto de Congonhas”.

1.3. Em síntese a Recorrente alega prejuízos (estimado em R\$ 73.320.152,28) com a perda de receita ocasionada pela aprovação da Resolução ANAC nº 370, de 08 de dezembro de 2015, que revogou as Portarias nº 806, de 24 de julho de 2007 e nº 327, de 7 de março de 2008.

1.4. É sabido que a Portaria nº 806, alterada pela Portaria nº 327, foi editada em cumprimento ao item 02 da Resolução CONAC nº 6, de 20 de julho de 2007, que determinava à ANAC a adoção de medidas para a reorganização do transporte aéreo em São Paulo.

1.5. Dentre as ações, cabia à esta Agência a redistribuição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, das autorizações dos horários de transportes – HOTRANS – deferidos às empresas aéreas, com o objetivo de restringir a operação no Aeroporto de Congonhas a vôos diretos ponto a ponto, garantindo que CGH não operasse como ponto de distribuição, conexões e escalas de vôos da malha doméstica das empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo regular de passageiros.

1.6. Em 2015, a Diretoria Colegiada revogou a Portaria 806 em razão da ausência de motivação técnica ou econômica que justificasse a manutenção da restrição operacional imposta àquele aeródromo.

1.7. Devidamente notificada da decisão de indeferimento, aquela Concessionária apresentou recurso à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos que foi recepcionado como pedido de reconsideração. Desta forma, após ratificação dos termos da Decisão técnica, foram os autos encaminhados para conhecimento e análise deste Relator, após sorteio.

1.8. Finalmente, acrescento que o processo foi submetido ao exame da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC que manifestou-se mediante o PARECER nº 151/2018 que conclui pela regularidade processual do feito.

1.9. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 07/08/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1975743** e o código CRC **A85FF975**.

